

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais



Célia Barbosa Abreu
Fábio Carvalho Leite
Manoel Messias Peixinho
Tauã Lima Verdan Rangel
Viviane Côelho de Séllos Knoerr
(Organizadores)

DESAFIOS ATUAIS DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Volume 1

Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais



2025 - Curitiba

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais
Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais



CONSELHO EDITORIAL

Adriane Garcel	Luisa Moura
Alexandre Walmott Borges	Luiz Eduardo Gunther
Célia Barbosa Abreu	Mara Darcanchy
Daniel Ferreira	Maria Lucia de Barros Rodrigues
Elizabeth Accioly	Massako Shirai (Im Memorian)
Everton Gonçalves	Mateus Eduardo Nunes Bertoncini
Fernando Gustavo Knoerr	Nilson Araújo de Souza
Francisco Cardozo de Oliveira	Norma Padilha
Francisval Dias Mendes	Paulo Ricardo Opuszka
Ilton Garcia da Costa	Paulo Roberto Barbosa Ramos
Ivan Motta	Roberto Genofre
Ivo Dantas	Salim Reis
Jonathan Barros Vita	Valesca Raizer Borges Moschen
José Edmilson de Souza-Lima	Vanessa Caporlingua
Juliana Cristina Busnardo de Araujo	Viviane Séllos
Lafayette Pozzoli	Vladmir Silveira
Leonardo Rabelo	Wagner Ginotti
Lívia Gaigher Bósio Campello	Wagner Menezes
Lucimeiry Galvão	Willians Franklin Lira dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP - Brasil)

D442

DESAFIOS ATUAIS DOS DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTAIS. Abreu, Célia Barbosa. Leite, Fábio Carvalho. Peixinho, Manoel Messias. Rangel, Tauã Lima Verdan. Séllos-Knoerr & Viviane Coêlho de. – Curitiba: Editora Clássica, 2025.

12.881 KB. 465 p. **(Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais, Vol. 1).**

ISBN – 978-65-87965-87-1

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Fundamentais. 3. Primeira Dimensão. 4. Direitos Políticos. 5. Direitos Cívicos. Abreu, Célia Barbosa. II. Leite, Fábio Carvalho. III. Peixinho, Manoel Messias. IV. Rangel, Tauã Lima Verdan. V. Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho de. II. Título.

CDD 341.27
CDU 342.7

ORGANIZADORES

Célia Barbosa Abreu

Pós-Doutorado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2016). Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ. 2008). Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2000). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ. 1991). Professora Associada de Direito Civil da Universidade Federal Fluminense. Desde 2011 até 2017 (inclusive), Professora do Corpo Docente Permanente do PPGDC (Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional) da Faculdade de Direito - UFF. Desde agosto 2017, credenciada como Docente Permanente do PPGDIN (Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições & Negócios) da Faculdade de Direito - UFF.

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2008). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/2002). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/1999). Professor Associado (de dedicação exclusiva) da PUC-Rio. Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq. Membro do "*International Consortium for Law and Religion Studies*" (ICLARS). Membro do Fórum Permanente de Liberdades Cívicas da ESAP - Escola Superior de Advocacia Pública (PGE-RJ). Membro do Fórum Permanente de Mídia e Liberdade de Expressão da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Pesquisador Associado do CEDIRE - Centro Brasileiro de Estudos Direito e Religião. Coordenador da área de ênfase em Estado e Sociedade do curso de graduação em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Departamento de Direito da PUC-Rio. Coordenador da PLEB - Grupo de Pesquisa sobre Liberdade de Expressão no Brasil. Pesquisador do NUPELEIMS - Núcleo de Pesquisa Liberdade de expressão e de imprensa e Mídias Sociais da Emerj (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Membro da CEPCON - Comissão de Estudos de Processo Constitucional da OAB-RJ

Manoel Messias Peixinho

Pós-Doutorado pela Université Paris, Nanterre (2013-2014). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/2004). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/1997). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, (PUC-Rio/1992). Graduação em Teologia pelo Seminário Metodista (1990). Professor do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio e do Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Coordenador da área de Direito Administrativo do

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-Rio. Professor colaborador da Fundação Getúlio Vargas, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro. Presidente da Comissão de Direito Administrativo do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB. Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro-IDARJ.

Tauã Lima Verdan Rangel

Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”, vinculado à Faculdade de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor, pela Editora Iole, da coleção “Escritos Jurídicos” sobre o Pós-Pandemia (2023), sobre Emergências Sociais (2022), sobre Justiça Social (2022), sobre Liberdade Familiar (2022), em tempos de Pandemia (2022), sobre Vulnerabilidade (2022), sobre Sexualidade (2021), sobre Direitos Humanos (2021), sobre Meio Ambiente (2021), sobre Segurança Alimentar (2021) e em Tempos de Covid-19 (2020). Autor, pela Editora Pimenta Cultural, da coleção “Direito em Emergência” (v. 1, 2 e 3) (2020, 2021 e 2022). Autor dos livros: Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sudeste (Editora Bonecker, 2019); e Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em pauta (Editora Appris, 2018). Correio Eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr

Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra (2015-2016). Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/1996). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES/1991). Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Científica foi presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite, Dr. Manoel Messias Peixinho, Dr. Tauã Lima Verdan Rangel e Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, sendo composta pelos seguintes membros: Alexander Seixas da Costa; Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva; Carla Appolinário de Castro; Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos; Daniela Juliano Silva; Eder Fernandes Monica; Fernanda Pontes Pimentel; Fernando Gama de Miranda Netto; Gilvan Luiz Hansen; Giselle Picorelli Yacoub Marques; Lívia Pitelli Zamarian Houaiss; Marcelo Pereira de Almeida; Marcus Fabiano Gonçalves; Mônica Paraguassu; Ozéas Corrêa Lopes; Paola de Andrade Porto; Pedro Curvello Sáavedra Azvadarel; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro; Wanise Cabral Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Organizadora foi presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite, Dr. Manoel Messias Peixinho, Dr. Tauã Lima Verdan Rangel e Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, sendo composta pelos seguintes membros: Alex Assis de Mendonça; Alexander Seixas da Costa; Bernardo Henrique Pereira Marcial; Daniel Fernandes Ferreira; Eduardo Langoni de Oliveira Filho; Fabíola Vianna Moraes; Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt Ordacgy; Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Flávia Jeane Ferrari; Flávia Dantas Soares; Iara Duque Soares; João Pedro Schuab Stangari Silva; Joyce Abreu de Lira; Karina Abreu Freire; Lara Helena Luiza Zambão; Leonardo Martins Costa; Nélío Georgini da Silva; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Priscila Medeiros Terra Pinto; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Rinara Coimbra de Moraes; Rebeca Cordeiro da Rocha Mota; Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes; Tatiana Fernandes Dias da Silva; Taís Silva; Thiago Villar Figueiredo; Vitor Oliveira Rubio Rodrigues.

EDITORACÃO, PADRONIZAÇÃO e FORMATAÇÃO DE TEXTO

Célia Barbosa Abreu (PPGDIN/UFF)

Tauã Lima Verdan Rangel (UENF/FDCI)

CAPA e DESIGNER GRÁFICO

Violeta (1923) de Wassily Kadinsky (Museu Norton Simon, Pasadena, Califórnia, Estados Unidos da América) - Designer: João Pedro Schuab Stangari Silva

CONTEÚDO, CITAÇÕES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

É de inteira responsabilidade dos autores o conteúdo aqui apresentado.

Reprodução dos textos autorizada mediante citação da fonte.

SUMÁRIO

Prefácio.....	10
Maria Garcia	
Apresentação.....	13
Célia Barbosa Abreu, Fábio Carvalho Leite, Manoel Messias Peixinho, Tauã Lima Verdan Rangel & Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	
As novas tecnologias e os desafios da inclusão social sob o prisma discursivo	21
Gilvan Luiz Hansen	
Princípios de direitos humanos para os sujeitos digitais na sociedade da informação do século XXI	43
Eder van Pelt	
Inteligência artificial e grupos vulnerabilizados: uma abordagem do direito antidiscriminatório sobre discriminação e vieses algorítmicos	59
Ramon Costa	
O silenciamento dos filhos e das pessoas idosas no processo de divórcio: mediação online, dignidade humana e garantias processuais constitucionais	90
Mírian Célia G. de Almeida, Teodolina Batista da Silva Cândido Vítório & Yasmin Dias Cordeiro	
O consentimento irrevogável na reprodução humana assistida <i>post mortem</i> no Brasil.....	107
Mariana Brito Simões & Mariana Dias Ribeiro Martins	
A função do sistema escolar na docilização dos corpos produtivos e suas aproximações com o sistema penal	124
Ana Carolina D’Avanzo de Oliveira Cândido, João Ricardo dos Santos & Leonardo Bocchi Costa	
Regime de separação legal de bens e questão etária: um debate necessário	143
Alexander Seixas da Costa	

PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS PARA OS SUJEITOS DIGITAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO SÉCULO XXI

Eder van Pelt¹

INTRODUÇÃO

Este capítulo analisa a aplicabilidade dos direitos humanos no contexto digital, enfatizando a necessidade de um arcabouço jurídico adaptado às novas tecnologias e ao ambiente digital. A partir da análise de documentos internacionais, como os relatórios da UNESCO e resoluções da ONU, identificam-se quatro diretrizes normativas fundamentais para garantir a proteção e promoção dos direitos dos sujeitos digitais: Direitos, Abertura, Acessibilidade e Participação Multissetorial (DAAM). Essas diretrizes visam assegurar que os valores dos direitos humanos sejam irradiados no ambiente digital, com atenção especial à diversidade cultural, igualdade de gênero e combate a discriminações. O estudo destaca a importância da transparência e da participação democrática na governança da internet, visando garantir que a tecnologia esteja subordinada às necessidades e objetivos humanos, preservando a dignidade em todos os âmbitos da sociedade.

¹ Doutor em Direito pela Universitat de València. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professor na Faculdade de Direito e na Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. *E-mail:* ederfm@id.uff.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3547672971050734>. *Site:* www.edervanpelt.com

O trabalho também discute a evolução da normatividade digital e a crescente preocupação internacional em estabelecer princípios orientadores para o desenvolvimento de políticas digitais. A Resolução de 2016 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que reafirma a aplicabilidade dos direitos humanos no mundo online, é tida aqui como um marco importante nessa trajetória. Por fim, o estudo propõe que a construção de uma engenharia social digital, enquanto extensão dos princípios da sociedade das Nações Unidas, é essencial para enfrentar os desafios da era digital e garantir uma ordem jurídica internacional para a internet.

AS “PEDRAS ANGULARES” DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO SÉCULO XXI

Um dos principais papéis do atual direito internacional em relação aos sujeitos é o de afirmar um sistema de direitos humanos universal, plural e diverso. Esse sistema é hoje um instrumento normativo que reúne um conjunto de valores que têm sido consolidados há muitos anos, sendo fruto de processos complexos de luta política e jurídica para a proteção do ser humano. Esses valores, uma vez transformados em princípios gerais dos sistemas jurídicos ocidentais, precisam ser considerados pelos Estados vinculados à sociedade internacional de nações para a afirmação de um projeto de sociedade internacional que leve a sério a liberdade, autonomia e dignidade das pessoas, em um processo complexo de respeito às particularidades sociais e culturais e de afirmação da universalidade desses valores entendidos como comuns a todos os povos e nações.

Desse modo, o direito internacional conseguiria gerar sentidos de legitimidade mais sofisticados, já que trabalha com a junção de várias perspectivas sobre o modo como os direitos devem ser justificados, não se restringindo apenas às percepções específicas de um determinado povo ou de uma determinada nação. Por isso, ele pode atuar como esse espaço institucional pelo qual os princípios gerais do direito digital seriam pensados e consolidados como instrumentos tanto de correção e de legitimação das ordens

normativas digitais nacionais, como de abertura para constantes revisões e reanálises de nossas práticas de liberdade digitais.

Mesmo tendo nascido como um conceito normativo do liberalismo — que apregoava um sentido de direitos básicos do ser humano segundo uma compreensão individualista e universalista —, atualmente os direitos humanos são categorias de direitos utilizadas por variadas vertentes políticas e filosóficas, não se restringindo mais a um discurso sobre o sujeito de direitos humanos baseado em valores específicos da modernidade liberal europeia. Isso demonstra que as categorias de direitos humanos foram alçadas ao patamar de um sistema de direitos básicos, compreensíveis por outros paradigmas políticos, além do liberal, e por outros contextos geográficos, além do europeu.

São categorias normativas adaptáveis a vários contextos culturais e políticos, sendo potentes para delimitar normativamente o exercício do controle do poder e a proteção dos sujeitos. Para isso, demarcam a esfera normativa de resguardo dos sujeitos por meio de direitos fundamentais que consolidam os princípios da liberdade e da autonomia, garantindo o espaço para a realização dos projetos de vida das pessoas, desde que apoiadas por políticas públicas que forneçam meios para uma vida digna, segundo as possibilidades concretas de cada sociedade.

É nesse sentido que atualmente entendemos os direitos humanos como diretrizes ou padrões de correção para a validação das ordens jurídicas dos Estados, como parâmetros que fornecem os valores pelos quais os legisladores nacionais devem se guiar para a constituição de um sistema jurídico condizente com as expectativas de legitimidade de uma sociedade internacional democrática e plural. Esses direitos básicos também servem para institucionalizar procedimentos para a participação democrática dos envolvidos nos assuntos que lhes compete ou lhes afeta, ao mesmo tempo em que estabelecem diretrizes para a limitação do poder, tanto o estatal, quanto os poderes de

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

sujeitos privados, na tentativa de garantir condições igualitárias para que todos participem dos assuntos políticos².

Atualmente, é grande o esforço da sociedade internacional em estender a aplicabilidade dos direitos humanos para o plano dos direitos digitais³, com análises a respeito da teoria das gerações de direitos e a possibilidade de entendermos de que modo os direitos digitais podem se enquadrar nas categorias de direitos humanos que formam a base do sistema de direitos das ordens jurídicas modernas atuais.

Esta análise sobre as categorias de direitos é importante para se saber quais direitos digitais devem adquirir a condição de direitos humanos. Essa categorização dos direitos digitais enquanto direitos humanos é necessária para a minha argumentação, pois quero compreender de que modo seria possível constituir um núcleo de direitos básicos na esfera digital, principalmente aqueles direitos que se relacionam com a proteção dos sujeitos e com a promoção de suas capacidades de autonomia e de suas práticas de liberdade, formando assim o sentido profundo do que chamo de sujeito de direito digital (VAN PELT, 2024b).

Nos últimos anos, foram tomadas muitas iniciativas no âmbito do direito internacional para a criação de princípios e diretrizes internacionais para o uso das tecnologias digitais, principalmente em relação à Internet, já que, dentre as tecnologias digitais, é ela quem tem permitido o avanço rápido da sociedade da informação e da interconectividade mundial. A partir dessas iniciativas podemos extrair os conteúdos

² Essas conclusões foram tiradas da teoria deliberativa de Jürgen Habermas, que analisou o direito e propôs uma compreensão teórico-deliberativa do sistema jurídico em duas importantes obras: HABERMAS, 2008. HABERMAS, 2010.

³ Ao mesmo tempo em que se postula a ideia de que precisamos criar a categoria de direitos humanos digitais, desenvolvem-se análises de violações de direitos humanos por meio do uso de novas tecnologias. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas publicou um relatório sobre este último ponto. Está disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G21/110/37/PDF/G2111037.pdf?OpenElement>. Acesso em 29 jul. 2024.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

referidos ao núcleo de direitos específicos para a proteção e promoção dos sujeitos de direito digital⁴.

Um documento importante para pensarmos a aplicabilidade dos direitos humanos e dos valores da sociedade internacional às tecnologias digitais — tomado aqui como um dos principais documentos para a proposta de análise a ser desenvolvida, sem prejuízo de outros documentos similares —, é o relatório produzido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), elaborado como base para se pensar políticas inclusivas para a sedimentação de uma sociedade de conhecimento e informação⁵. Este documento realizou um amplo diagnóstico sobre o estado das tecnologias digitais, apontando os seus principais problemas e desafios, e sugerindo várias estratégias políticas para a constituição de uma Internet comprometida com os valores de uma sociedade baseada nos direitos humanos⁶.

Na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas de 2013 — antes da elaboração desse relatório —, foi constatada a necessidade de se definir de que modo a Internet tem afetado a constituição de uma sociedade do conhecimento e da informação. Por isso, foi realizado um amplo estudo sobre a temática a partir de quatro pilares centrais: acesso à informação, privacidade, liberdade de expressão e ética do ciberespaço. Após a apresentação deste estudo (UNESCO, 2017), os Estados-membros confirmaram⁷ a aplicabilidade dos direitos humanos ao espaço digital e a necessidade de criação de ações para uma Internet baseada nos direitos humanos, caracterizando assim um marco para o

⁴ Nesse sentido, o Conselho da Europa desenvolveu medidas educativas para conscientizar as pessoas sobre como os direitos humanos são aplicados no ambiente digital, especialmente na Internet. Consulte: CONSELHO DE EUROPA, 2014.

⁵ Apesar de utilizarmos aqui o conceito de sociedade da informação, a ONU utilizou o conceito de sociedade do conhecimento e da informação para englobar, além dos aspectos informacionais, as formas de acesso ao conhecimento e ao processamento dessas informações. Isto é, ele é um modelo do tipo de diagnóstico global que precisamos para a constituição de políticas para uma sociedade digital comprometida com os direitos humanos.

⁶ Esse documento é usado como referência ao apresentar um amplo diagnóstico dos principais desafios enfrentados atualmente para a constituição de um ambiente digital inclusivo e comprometido com os direitos humanos, além de indicar os princípios normativos que deveriam guiar as políticas públicas para a esfera digital.

⁷ A confirmação aconteceu na 37ª sessão da Conferência Geral da ONU.

desenvolvimento de princípios universais digitais. Estes princípios foram divididos em quatro diretrizes normativas que garantiriam a universalidade dessa proposta, compondo a sigla DAAM: direitos, abertura, acessibilidade e participação multisetorial⁸. Irei problematizá-las na sequência.

DIREITOS, ABERTURA, ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO MULTISSETORIAL

1. Direitos (D), que exigem a aplicação dos direitos humanos a todos os âmbitos da Internet, isto é, que fazem com que os valores que embasam os direitos humanos sejam irradiados pelo ambiente digital, com especial atenção à diversidade cultural, à igualdade de gênero e ao combate às discriminações. Neste caso, a importância dessa diretriz está no fato de garantir que a aplicabilidade dos direitos humanos respeite também a pluralidade e a diversidade da sociedade, o que vai de encontro com a necessidade apontada no terceiro capítulo de um processo de sujeição que respeite os vários modos de existir e de exercer a nossa liberdade, bem como da adoção de medidas que enfrentem as formas de dominação étnica, social e religiosa. Estamos diante de uma das formas de lutas por liberação ou lutas antiautoritárias apontadas por Foucault (1995) como oportunidades emancipatórias realizadas por dentro da própria ordem instituída. Essas lutas por intermédio dos direitos humanos, desde que entendidas sempre a partir do ponto de vista da diversidade e pluralidade, oferecem a oportunidade para o questionamento do estatuto do indivíduo, afirmando o direito de ser diferente e enfatizando tudo aquilo que nos torna indivíduos verdadeiramente únicos, abrindo a oportunidade para práticas de autodeterminação identitária e de autogestão de si. Em outros termos, é uma luta contra o “governo da individualização” abstrata, sem a sensibilidade para as questões concretas da vida de cada sujeito, afirmando em si uma resposta normativa à pergunta “quem somos nós?”.

⁸ Em inglês, ROAM: *rights, openness, accessibility e multi-stakeholder*.

2. Abertura (A), principalmente em relação aos conhecimentos técnicos digitais.

Esta segunda categoria se liga diretamente à tarefa crítica de desnudamento das estruturas que nos governam, oferecendo a oportunidade aos sujeitos de entender os modos como as instituições nos governam e as formas como somos acionados enquanto sujeitos de direito digital. Isso nos levará à necessidade de debater a democratização das técnicas informacionais digitais, especificamente em relação ao modo como os códigos digitais são constituídos, evitando uma dominação dos sujeitos pela técnica que está disponível apenas a alguns especialistas em tecnologia de informação e combatendo os “algoritmos de destruição em massa” que podem aumentar a desigualdade e ameaçar a democracia⁹. Essa questão da democratização dos códigos é a base para as formas de lutas emancipatórias, pois a abertura dos sistemas técnicos digitais nos auxilia nas lutas contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem, especialmente em relação às explorações capitalistas feitas com base no uso de nossos dados pessoais, muitas vezes sem o nosso conhecimento e consentimento. São também uma “oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber, à competência e à qualificação” (FOUCAULT, 1995, p. 235), isto é, lutas contra os privilégios do saber, uma oposição ao segredo, à deformação e às representações mistificadoras impostas às pessoas.

3. Acessibilidade a todos (A), evitando as exclusões e desigualdades digitais. O direito ao acesso às tecnologias digitais deve ser entendido em seu sentido amplo, não se restringindo apenas ao acesso material às tecnologias, mas englobando questões relacionadas a uma educação para o mundo digital, ao uso adequado das ferramentas tecnológicas, à tradução em várias línguas e dialetos e a promoção de formas sustentáveis de uso das tecnologias. Aqui estamos diante de uma luta “transversal”, por não se limitar a um único país ou a uma forma política e econômica particular de governo. Uma

⁹ O termo “algoritmos de destruição em massa” é utilizado como título do livro de Cathy O’Neil, que se popularizou recentemente por explicar como os códigos de programação podem promover formas de desigualdade se não forem criados a partir de um comprometimento com os valores democráticos já consolidados. Os algoritmos são usados para regular as pessoas e suas ações no âmbito digital, mas há pouco debate e conhecimento a respeito do seu poder e dos riscos que apresentam à sociedade, caso sejam encarados como meros códigos matemáticos neutros. Conferir: O’NEIL, 2020.

acessibilidade sustentável que enfrente as formas de desigualdades digitais precisa ser entendida como um direito transindividual, pois estamos falando de uma estrutura complexa, operada entre os países e as várias partes do mundo, mas que precisa ser sensível às particularidades e necessidades de acesso de cada contexto.

4. Participação multissetorial (M), que demanda a atuação de todos os implicados nas tomadas de decisões sobre os assuntos relevantes do mundo digital. As exigências democráticas da sociedade atual demandam criar espaços de deliberação para a discussão sobre o modo como as tecnologias são desenvolvidas, suas implicações e efeitos na vida social e os seus impactos para o futuro da humanidade. Elas exigem a compreensão das dinâmicas de poder e econômicas que estão por trás desses mecanismos e são o principal instrumento de transparência e publicidade que servirão como base para as demais lutas, já que toda tarefa crítica e de produção de práticas de libertação exige o conhecimento do contexto de dominação e exploração em que estamos inseridos.

Essas quatro diretrizes são padrões corretivos e de legitimação para o desenvolvimento adequado dos direitos humanos no espaço digital. São um exemplo de como a sociedade internacional pode constituir instrumentos normativos principiológicos que fomentem uma constante legitimação e correção dos modos como estamos instituindo as bases de um direito digital cosmopolita, e são os fundamentos a partir dos quais poderemos instituir o sujeito de direito digital, segundo a tradição do direito moderno ocidental. Nesse aspecto, destaco novamente que os debates atuais em relação à função das categorias de direitos humanos estão ligados a um sentido muito mais complexo e amplo do que o sentido que o liberalismo lhes atribuiu inicialmente. Isto é, deixou de ser apenas um instrumento de afirmação da primazia dos direitos individuais para se tornar um conjunto de princípios e diretrizes básicas que conduzem as políticas normativas em um sentido muito mais amplo, englobando questões sociais, políticas, econômicas e ambientais.

É nesse sentido que o relatório da UNESCO pode ser entendido como um marco para se estender os valores universalistas das categorias de direitos humanos para a

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

Internet, abrindo espaço para a constituição de uma ordem principiológica internacional para o ambiente digital. Todavia, o sentido mais denso sobre o que seria o sujeito de direito digital é extraído principalmente dos direitos individuais digitais, pois se referem à camada normativa mais voltada para a constituição e proteção dos indivíduos em ambientes digitais.

No intuito de dar concretude a essa ordem principiológica digital, a segunda parte do Relatório trabalha com quatro pedras angulares ou quatro núcleos temáticos baseados na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966). Aqui estamos diante da proposta de continuidade e adaptação da tradição de proteção internacional dos direitos humanos para a sociedade digital. Como alguns pesquisadores vêm defendendo, a Internet precisa de princípios orientadores para a formulação de políticas digitais e para o estabelecimento dos comportamentos aceitáveis em ambientes digitais.

Lanfranco e Stoll (2021) defendem a ideia de que a identificação dos princípios fundamentais para a orientação e a formulação de políticas do ecossistema da *Internet* deveria ter por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada após a Segunda Guerra Mundial, em 1948. Para os autores, estamos, agora, enfrentando desafios semelhantes no espaço digital. Lanfranco e Stoll (2021) também defendem, aos moldes do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, um Pacto semelhante para o ambiente digital¹⁰.

Voltando ao Relatório, o seu primeiro núcleo temático é sobre o acesso à informação e ao conhecimento digital¹¹. Como na referência anterior ao acesso à Internet, ele deve ser compreendido em uma dimensão ampla, abarcando a possibilidade de se

¹⁰ Em outro artigo, trabalhei com as ameaças do tecnototalitarismo e parti das constatações de Hannah Arendt sobre os desafios do pós-Segunda Guerra, afirmando a importância da reconfiguração tanto da teoria do direito, quanto da tradição dos direitos humanos na consolidação de uma ordem internacional de valores básicos para a sociabilidade humana. Cf.: VAN PELT, 2024a.

¹¹ O Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que o direito à liberdade de expressão inclui a — e, poderíamos dizer, depende da — liberdade de “procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

buscar e receber conhecimentos científicos, acadêmicos, culturais e locais, com respeito à diversidade cultural e linguística, em múltiplos idiomas, com produção de conteúdo em diversos formatos, para a garantia de um acesso mais igualitário, sensível a questões de renda, gênero, idade, raça, etnia, deficiências físicas etc., em uma inclusão social on-line democrática e diversa.

O segundo núcleo trata da liberdade de expressão¹² e demanda uma Internet enquanto um canal seguro para o desempenho dessa liberdade, com garantias de anonimato e de proteção dos dados. Engloba desde o direito de expressar ideias e pontos de vista em um nível individual, até a liberdade em seu sentido social, como a liberdade de imprensa¹³, a segurança de jornalistas¹⁴, *blogueiros*, defensores de direitos humanos¹⁵, dentre outros. Além disso, busca a constituição de mecanismos para o enfrentamento dos abusos em relação à liberdade de expressão, como os discursos de ódio, as desinformações, as notícias falsas, e políticas de fomento ao intercâmbio aberto de opiniões e ao respeito pelo direito de se expressar livremente em ambientes digitais.

¹² A sua previsão também se encontra no Artigo 19 da DUDH: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, implicando o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. O Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos estabelece: “Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões. Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha”.

¹³ Há um Relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, publicado recentemente, sobre “Fortalecimento da liberdade de imprensa e da segurança dos jornalistas na era digital”, que discute a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, e examina as oportunidades, desafios e ameaças que a era digital apresenta para a mídia. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/323/47/PDF/G2232347.pdf?OpenElement>. Acesso em 06 de janeiro de 2023.

¹⁴ O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas publicou um Relatório sobre a segurança dos jornalistas, especialmente no que diz respeito às questões decorrentes dos riscos à saúde relacionadas com a pandemia de Covid-19 e ameaças ao trabalho dos jornalistas ligadas às particularidades da era digital, que afetam a liberdade dos meios de comunicação e a liberdade de imprensa. Consulte o Relatório: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/268/12/PDF/G2226812.pdf?OpenElement>. Acesso em 06 de janeiro de 2023.

¹⁵ Outro relatório, agora sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, foi publicado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. Está disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/185/66/PDF/N2018566.pdf?OpenElement>. Acesso em 06 de janeiro de 2023.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

O terceiro núcleo temático se volta para as questões de privacidade no ambiente digital¹⁶. Por privacidade entende-se a liberdade que temos de definir o nosso espaço pessoal separado do espaço público, de sermos protegidos contra intromissões externas indesejadas e de podermos controlar o acesso ou a divulgação de nossas informações pessoais. Ela deve ser conciliada com as necessidades de transparência e publicidade¹⁷ e reconhecida e promovida como a base da liberdade de expressão¹⁸ e da confiança na Internet. Para a sua realização no meio digital, a privacidade precisa ser associada aos conceitos de identidade e de autodeterminação digital, confidencialidade e anonimato.

Por fim, o quarto núcleo temático cuida dos valores éticos para uma ecologia do ambiente digital, os princípios de uma convivência respeitosa e condizente com as preocupações com um mundo digital digno e sustentável. Neste caso, as estruturas digitais precisam se comprometer com os valores para uma vida digital digna, sendo sensíveis às questões mais amplas envolvendo acessibilidade, abertura e inclusão na Internet, com a não discriminação e com o respeito pela diversidade.

Também deve estar comprometida com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o bom uso e manejo dos equipamentos digitais a partir dos parâmetros de sustentabilidade no meio ambiente¹⁹. Deve buscar a aplicação de valores éticos no

¹⁶ O Artigo 12 da Declaração Universal de Direitos Humanos sintetiza o direito à privacidade: “Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques, toda a pessoa tem direito a proteção da lei”. Em sentido complementar, o Artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos declara que “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas”.

¹⁷ No caso, abusos do direito à privacidade podem levar à violação de direitos alheios e outros direitos individuais. Nesse caso, utiliza-se o Artigo 29 da DUDH como sustentáculo do interesse público na conciliação dos conflitos de direitos: “No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

¹⁸ A Resolução 37 C/52 da UNESCO assevera que “a privacidade é essencial para se proteger as fontes jornalísticas, que permitem à sociedade desfrutar do jornalismo investigativo e fortalecer o bom governo e o Estado de Direito, e essa privacidade não deve ser objeto de interferências arbitrárias ou ilegais”.

¹⁹ Com essa preocupação, a Declaração Europeia sobre Direitos Digitais e Princípios para a Década Digital estabelece um capítulo específico para a sustentabilidade em ambientes digitais. Capítulo XI, 23: “Para evitar

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

desenho dos programas e aplicações, concretizando um compromisso universal com o enfrentamento das desigualdades de gênero, com o combate ao racismo e as demais formas de discriminação e preconceito. Além disso, precisa realizar um acesso adequado às particularidades humanas, como as pessoas com deficiência ou com dificuldades de acesso ao ambiente digital.

NOTAS CONCLUSIVAS

O que visualizo neste documento é a busca da aplicabilidade plena dos direitos humanos enquanto um sistema básico de direitos para o ciberespaço. Por isso, é importante estabelecer compromissos políticos por meio do direito internacional para a promoção de instrumentos normativos que solidifiquem quais são as categorias de direitos humanos que precisam ser desenvolvidas neste âmbito.

Em 2016, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou a Resolução intitulada “A Promoção, Proteção e Desfrute dos Direitos Humanos na Internet” (2016) e reafirmou o compromisso de proteção, promoção e desfrute dos direitos humanos na Internet, estabelecendo que os mesmos direitos que as pessoas têm no mundo off-line são válidos para o mundo on-line. Isso corrobora a hipótese deste trabalho de que há uma relação de continuidade entre o direito geral e os direitos digitais. Esta Resolução reconheceu também a natureza global e aberta da Internet e a sua inserção nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)²⁰, o que também vai de encontro com a hipótese de que as dinâmicas do direito digital estão para além dos limites do Estado nacional.

causar danos significativos ao meio ambiente e promover a economia circular, os produtos e serviços digitais devem ser projetados, produzidos, usados, reparados, reciclados e descartados para mitigar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e sobre a sociedade, evitando a obsolescência programada. Consulte: UNIÃO EUROPEIA, 2023, p. 9.

²⁰ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram estipulados pelas Nações Unidas para abordar os principais desafios de desenvolvimento a serem enfrentados pelas nações. Segundo a ONU, são um “apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Neste contexto, são discutidas questões como direitos das mulheres e das crianças on-line, liberdade de expressão e discurso de ódio na *Internet*, o acesso

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

Constata-se uma crescente preocupação em construir uma normatividade para o mundo digital, superando-se a perspectiva inicial de que a Internet deveria ser um espaço autogestivo ou um espaço sem regras normativas criadas por entidades governamentais. Os princípios de direitos humanos já são reconhecidos em sua implicação digital e muitos países estão adotando leis específicas para concretizá-los em suas ordens nacionais. Segundo Rallo Lombarte (2020), as legislações sobre direito digital estão respondendo à necessidade de se garantir a subordinação da tecnologia às necessidades e objetivos humanos, preservando a dignidade humana na totalidade dos âmbitos nos quais as pessoas atuam em sociedade. Os desafios da era digital são encarados pela ONU como uma oportunidade de se definir os fins da tecnologia e comprometê-la com os valores de desenvolvimento que a sociedade internacional do século XXI tem julgado como adequados ao futuro da humanidade.

O que vivenciamos é a constituição de uma engenharia social digital enquanto extensão dos princípios e postulados que sedimentam a sociedade das Nações Unidas. Estamos atualizando os sentidos de população, território e soberania para o ciberespaço²¹, elementos importantes para a constituição do Estado nação, mas que assumem outras dimensões na sociedade digital, principalmente pelas suas características transnacionais, exigindo uma atuação mais intensa ou um maior protagonismo do direito internacional na constituição de uma ordem jurídica para a Internet.

de pessoas com deficiência, segurança cibernética, criptografia, acesso a conteúdo inapropriado, contato inadequado por pessoas estranhas, a invasão de privacidade, o direito de ser esquecido, herança digital etc. Também abordam questões sobre a cooperação multilateral entre todos os atores sociais digitais, as parcerias público-privadas, a infraestrutura das telecomunicações digitais, a desigualdade no acesso às tecnologias, governança digital, dentre outros. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em abril de 2022.

²¹ John Perry Barlow afirmou, em sua Declaração da Independência do Ciberespaço, que a Internet é intrinsecamente supranacional, intrinsecamente anti-soberana e a soberania dos Estados nacionais não é a ela aplicável. Por isso, somos convidados a descobrir os novos conceitos ou as novas concepções dos velhos conceitos que seriam mais adequados a esse novo contexto. Disponível em: <https://www.eff.org/cyberspace-independence>. Acesso em outubro de 2021.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

Além disso, é grande a preocupação com uma governança digital mais transparente e democrática²², pois estamos em um processo de “cidadanização digital”²³ que tenta incluir nos processos decisórios todos aqueles afetados pela crescente digitalização da sociedade, sendo que quanto mais a sociedade se torna dependente da Internet e das tecnologias digitais, mais relevante são as questões relacionadas com a governança digital. O direito acaba cumprindo um importante papel na engenharia e na governança da Internet. A constituição do arcabouço jurídico do direito digital tem sido feita pela extensão das técnicas normativas modernas, tanto com a criação de novas leis, quanto pela adaptação das leis já existentes²⁴.

REFERÊNCIAS

BARLOW, John Perry. **A Declaration of the Independence of Cyberspace**. 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/cyberspace-independence>. Acesso em 29 jul. 2024.

CONSELHO DA EUROPA. **Guía de los derechos humanos para los usuarios de Internet**. SPDP, 2014. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016804c177e>. Acesso em 29 jul. 2024.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS/ONU. **The promotion, protection and enjoyment of human rights on the Internet**. 2016. Disponível em:

²² A Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CSMI), realizada em 2003 e em 2005, colocou a questão da governança da Internet na agenda diplomática e a definiu como: “o desenvolvimento e a aplicação pelos governos, pelo setor privado e pela sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos de tomadas de decisão e programas em comum que definem a evolução e o uso da Internet”. Conferir em: <https://academy.itu.int/main-activities/capacity-development-events/internet-governance>. Acesso em 29 jul. 2024.

²³ Como aponta Jovan Kurbalija, as preocupações com a governança da Internet são mais relevantes para aqueles profundamente integrados com esse meio digital. Entretanto, com o avançado processo de digitalização de todos os âmbitos de nossa vida social, essas preocupações já fazem parte do nosso cotidiano geral, incluindo os mais variados atores nesse processo de construção democrática da Internet. Conferir: KURBALIJA, 2016, p. 9.

²⁴ Para um panorama de como o arcabouço jurídico tradicional é aplicado à Internet, conferir a parte intitulada “Cesta Jurídica” em: KURBALIJA, 2016, p. 111–143.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

https://www.article19.org/data/files/Internet_Statement_Adopted.pdf. Acesso em 29 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231–49.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Madrid: Trota, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **La inclusión del otro**. Estudios de teoría política. Barcelona: Paidós, 2010.

ITU/ONU. **Internet Governance**. Disponível em: <https://academy.itu.int/main-activities/capacity-development-events/internet-governance>. Acesso em 29 jul. 2024.

KURBALIJA, Jovan. **Uma introdução à Governança da Internet**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016.

LANFRANCO, Sam; STOLL, Klaus. A Declaração Universal dos Direitos Humanos na Era Digital. **Politics**, n. 32, p. 4-30, 2021.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Organização das Nações Unidas, 1966. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado05.htm#:~:text=O%20Pacto%20Internacional%20dos%20Direitos,de%20ades%C3%B5es%20\(35%20Estados\)](https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado05.htm#:~:text=O%20Pacto%20Internacional%20dos%20Direitos,de%20ades%C3%B5es%20(35%20Estados)). Acesso em 29 jul. 2024.

Desafios Atuais dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 1: Primeira Dimensão dos Direitos Fundamentais

RALLO LOBARTE, Artemi. Una nueva generación de derechos digitales. **Revista de Estudios Políticos**, n. 187, p. 101-135, 2020. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/RevEsPol/article/view/78458>. Acesso em 29 jul. 2024.

UNESCO. **As pedras angulares para a promoção de sociedades do conhecimento inclusivas**: Acesso à informação e ao conhecimento, liberdade de expressão e ética na Internet global. Paris: ONU, 2017.

UNIÃO EUROPEIA/UE. **Declaración Europea sobre los Derechos y Principios Digitales para la Década Digital**, 2023. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/es/library/european-declaration-digital-rights-and-principles>. Acesso em 29 jul. 2024.

VAN PELT, Eder. O tecnototalitarismo e os riscos para a democracia e para os sujeitos. **Estudos Avançados**, v. 38, n. 110, p. 105–122, 2024a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/jVsK5wHPvKSw3m6cRQrvLbw/#>. Acesso em 25 jul. 2024.

VAN PELT, Eder. **Sujeito de direito digital**: a nova governamentalidade do sujeito na era digital. Rio de Janeiro: Telha, 2024b.